

[clique aqui para imprimir](#)**Instrução Normativa N° 003/2005**

25/01/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003, DE 25/01/05 – DOE 27/01/05

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando o que dispõe o Capítulo VIII do Decreto n° 4344/98, alterado pelo Decreto 1.351-R, de 08 de julho de 2004;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para enquadramento das Atividades de Extração Mineral – Atividades Não Industriais; e Indústrias de Produtos Minerais – Atividades Industriais;

R E S O L V E:

Art.1º - O enquadramento das Atividades de Extração Mineral – Atividades Não Industriais e Indústrias de Produtos Minerais – Atividades Industriais, obedecerá o descrito nas tabelas abaixo como critério para cálculo das taxas de licenciamento, junto ao IEMA.

00 – EXTRAÇÃO MINERAL – ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL

00.01. Extração de granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos, etc., para produção de rochas ornamentais.

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 30	> 30 a ≤ 100	> 100 a ≤ 200	> 200
Mc	≤ 1	-	-	I	II
P	> 1 a ≤ 2	-	I	II	III
M	> 2 a ≤ 4	I	II	III	IV
G	> 4	II	III	IV	IV

00.02. Extração de granito, calcário, etc., para produção de britas; de calcário e dolomito para corretivo de solo e de rochas marroadas/talhadas.

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 150	> 150 a ≤ 500	> 500 a ≤ 2000	> 2000
Mc	≤ 1	-	-	I	II
P	> 1 a ≤ 2	-	I	II	III
M	> 2 a ≤ 4	I	II	III	IV
G	> 4	II	III	IV	IV

00.03. Extração de argila, caulim, gipsita e bauxita refratária, para produção de cerâmicas (vermelha, refratária, esmaltada) ou para uso industrial.

PORTE Área útil (AU = ha)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

		Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 150	> 150 a ≤ 500	> 500 a ≤ 2000	> 2000
Mc	≤ 1	-	-	I	II
P	> 1 a ≤ 2	-	I	II	III
M	> 2 a ≤ 4	I	II	III	IV
G	> 4	II	III	IV	IV

00.04. Extração de areia (depósitos terciários e quaternários) e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial.

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 300	> 300 a ≤ 1000	> 1000 a ≤ 2500	> 2500
Mc	≤ 1	-	-	I	II
P	> 1 a ≤ 2	-	I	II	III
M	> 2 a ≤ 4	I	II	III	IV
G	> 4	II	III	IV	IV

00.05. Extração de areia, em leito de rio, para emprego na construção civil.

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 200	> 200 a ≤ 800	> 800 a ≤ 1500	> 1500
Mc	≤ 0,5	-	-	I	II
P	> 0,5 a ≤ 1	-	I	II	III
M	> 1 a ≤ 3	I	II	III	IV
G	> 3	II	III	IV	IV

00.06. Extração de matéria-prima utilizada em pavimentação e terraplanagem (areia, argila, saibro, cascalho, etc.).

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 200	> 200 a ≤ 500	> 500 a ≤ 1000	> 1000
Mc	≤ 0,5	-	-	I	II
P	> 0,5 a ≤ 1	-	I	II	III
M	> 1 a ≤ 3	I	II	III	IV
G	> 3	II	III	IV	IV

00.07. Extração de gemas (água-marinha, andaluzita, topázio, etc.).

PORTE Área útil (AU = ha)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
------------------------------	-------------------------------

		Produção Mensal (PM = m ³ / mês de ROM [run-of-mine])			
		Mc	P	M	G
		≤ 50	> 50 a ≤ 150	> 150 a ≤ 500	> 500
Mc	≤ 0,5	-	-	I	II
P	> 0,5 a ≤ 1	-	I	II	III
M	> 1 a ≤ 3	I	II	III	IV
G	> 3	II	III	IV	IV

00.08. Extração de minerais metálicos (bauxita, manganês, etc.).

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = toneladas / mês)			
		-	P	M	G
		-	≤ 500	> 500 a ≤ 1500	> 1500
-	-	-	-	-	-
P	≤ 2	-	I	II	III
M	> 2 a ≤ 4	-	II	III	IV
G	> 4	-	III	IV	IV

00.09. Extração sal-gema.

PORTE Número de poços-mina (NPM)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = toneladas / mês)			
		-	-	M	G
		-	-	≤ 60.000	> 60.000
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
M	≤ 20	-	-	III	IV
G	> 20	-	-	IV	IV

00.10. Captação de água mineral ou potável de mesa (fonte/surgência).

PORTE Área útil (AU = m ²)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Vazão diária (VD = litros / dia)			
		-	P	M	G
		-	≤ 100.000	> 100.000 a ≤ 500.000	> 500.000
-	-	-	-	-	-
P	≤ 100	-	I	II	III
M	> 100 a ≤ 500	-	II	III	IV
G	> 500	-	III	IV	IV

04 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS – ATIVIDADE INDUSTRIAL

04.01. Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos, etc.)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
-------	-------------------------------

Área útil (AU = m ²)		Produção Mensal (PM = m ² / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 30.000	> 30.000
Mc	≤ 1.000	S	S	I	II
P	> 1.000 a ≤ 5.000	S	I	II	III
M	> 5.000 a ≤ 15.000	I	II	III	IV
G	> 15.000	II	III	IV	IV

04.02 – Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcários, dolomitas, etc., para produção de brita, produtos siderúrgicos, industrial ou corretivo de solo.

PORTE Área útil (AU = m ²)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = toneladas/ mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 500	> 500 a ≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 8.000	> 8.000
Mc	≤ 1.000	S	S	I	II
P	> 1.000 a ≤ 5.000	S	I	II	III
M	> 5.000 a ≤ 15.000	I	II	III	IV
G	> 15.000	II	III	IV	IV

04.03 Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária ou esmaltada)

PORTE Área útil (AU = m ²)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Volume de Matéria Prima (MP = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 150	> 1.50 a ≤ 500	> 500 a ≤ 2.000	> 2.000
Mc	≤ 1.000	S	S	I	II
P	> 1.000 a ≤ 3.000	S	I	II	III
M	> 3.000 a ≤ 10.000	I	II	III	IV
G	> 10.000	II	III	IV	IV

04.04 – Beneficiamento de algas-calcárias.

PORTE Número de Empregados (NE)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Matéria Prima (MP = Kg / mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 30.000	> 30.000
Mc	Regime Familiar	S	S	I	II

P	1	S	I	II	III
M	2 a 4	I	II	III	IV
G	≥ 5	II	III	IV	IV

04.05 – Produção de Salmoura.

PORTE Área útil (AU = ha)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (PM = m ³ / mês)			
		Mc	P	M	G
		-	-	≤ 100.000	> 100.000
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
M	≤ 10	-	-	III	IV
G	> 10	-	-	IV	IV

Art. 2º - Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Área Útil – Considera-se área útil (AU), em metros quadrados (m²) e em hectare (ha), a área total compreendida pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a utilizada para benfeitorias, infra-estrutura e outros.
- II. Produção Mensal – Quantidade de material produzido mensalmente em quilogramas (kg), metros cúbicos (m³) e metros quadrados (m²).
- III. Volume de Matéria-prima – Quantidade de matéria-prima extraída mensalmente, em metros cúbicos (m³) e em quilogramas (kg), para Indústrias de Produtos Minerais.
- IV. Número de empregados (NE) – Número de empregados integrantes da empresa contratados de forma direta.
- V. Vazão Diária (VD) – Quantidade média em litros de água emergente na surgência ou fonte.
- VI. ROM (run-of-mine) – Volume de material, extraído *in situ*, em metros cúbicos(m³), extraída para produção/obtenção de gemas.

Art.3º - O IEMA, se reserva ao direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para fins do regular licenciamento.

Art.4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviços nº 017-R, de 10/08/04 e as disposições em contrário.

Leia o original aqui